

O impacto do menor dependente químico no Município de Uberaba

Silveira, Elisa Kiosz da

Graduanda do 5º período do curso de Direito da Universidade de Uberaba – Uniube; Coordenadora Discente Núcleo de Estudos em Bioética e Biodireito – NeBio2 – Brasil. Contato: elisa.kiosz@gmail.com

Santos, Sávio Gonçalves dos

Professor da Universidade de Uberaba – Uniube; Doutorando em Bioética pela Universidade de Brasília, UnB; Coordenador do Núcleo de Estudos em Bioética e Biodireito – NeBio2.

PALAVRAS CHAVE: Política Pública, Bioética, Vulnerabilidade, e Menores.

A constante busca pela proteção dos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes, dando a eles oportunidades para que cresçam e se desenvolvam plenamente, remete à discussões sobre as políticas públicas que efetivam esses direitos. Tais políticas, não estão apenas em legislações específicas, mas estão contidas no Princípio basilar da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988: Dignidade da Pessoa Humana. Dentro desse panorama situa-se o objeto da presente pesquisa que, em linhas gerais, quer sobrelevar a condição de vulnerabilidade dos menores dependentes químicos. A falta de políticas públicas efetivas, direcionada a estes menores, impacta profundamente no desenvolvimento social e na saúde pública do município de Uberaba, Minas Gerais. A abordagem em pauta é traduzida através de revisão bibliográfica, onde são analisados livros, artigos, legislações, bem como informações de domínio público da Prefeitura Municipal de Uberaba. A análise se fará a partir do método dialético, fundado nos princípios bioéticos latino-americanos e referenciais jurídicos vigentes. O contraponto ficará a cargo da discussão, a partir cenário atual quanto ao impacto no menor dependente químico, não institucionalizado, para a saúde pública, bem como para o desenvolvimento social no referido município. Nesse contexto, cumpre ressaltar a direta falta de autonomia do menor, e a importância do papel do Estado na garantia dos direitos, intervindo quando necessário, com ações preventivas, ou mesmo judicialmente através do Ministério Público. Neste sentido o tema apresenta a vulnerabilidade dos menores, justamente pela falta e autonomia, bem como a necessidade da criação de políticas públicas mais efetivas, e a falta dessa estrutura continuada para assegurar os direitos e garantias fundamentais dos menores gera impacto não apenas social, mas também financeiro.

AGRADECIMENTOS. Agradeço ao meu esposo, Luís Humberto, filhos, Sofia e Luís Guilherme, ao meu

professor/orientador Sávio, e a Universidade de Uberaba – Uniube, através do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e do Núcleo de Estudos em Bioética e Biodireito – NeBio2.

REFERÊNCIAS

- [1] TARACHUQUE, Jorge; SOUZA, Waldir. Bioética e vulnerabilidade da população em situação de rua: um estudo a partir da realidade da cidade de Curitiba. *Teocomunicação*, v. 43, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/teo/article/view/14190/0>> Acesso em: 02 de agosto de 2018.
- [2] CUNHA, Thiago; GARRAFA, Volnei. Vulnerability: a key principle for global bioethics?. *Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics*, v. 25, n. 2, p. 197-208, 2016. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/cambridge-quarterly-of-healthcare-ethics/article/vulnerability/EBA6F98309E0E833EACE7E1AD8E6F1E2>> Acesso em: 27 de julho de 2018.
- [3] GARRAFA, Volnei. Inclusão social no contexto político da bioética. *Revista Brasileira de Bioética*, v. 1, n. 2, p. 122-132, 2005. Disponível em: <<https://bioetica.catedraunesco.unb.br/wp-content/uploads/2016/09/RBB-2005-12.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2018.